



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CD 10526/2018

Termo de contrato de prestação de serviço de consultoria especializada em Gestão de Riscos que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Euax Consultoria em Projetos e Processos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Euax Consultoria em Projetos e Processos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 05.936.724/0001-65, estabelecida na Rua São Paulo, nº 31, bairro Itaum, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-200, fone (047) 3802-7350, e-mail: gisele@euax.com.br, neste ato representada por senhor **Claudio Roberto da Costa Junior**, Sócio-Diretor, portador da carteira de identidade nº 1.134.498-9, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.498.289-53, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 10526/2018.

Parágrafo único - A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação de consultoria especializada em gestão de riscos, no modelo de operação assistida, para:

a) elaboração de Plano de Gestão de Riscos Institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

b) revisão da metodologia de gestão de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e sugestões de adequação da metodologia para o seu alinhamento ao Plano de Gestão de Riscos, caso seja necessário;

c) execução de processo de gestão de riscos: identificação, análise, avaliação, tratamento, comunicação e consulta em 1 (um) ativo crítico ou risco crítico a ser definido, com objetivo de dar início à execução do Plano de Gestão de Riscos Institucionais.

c.1) “ativo” refere-se a uma área, processo, projeto, informação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conhecimento, ambiente ou qualquer bem, tangível ou intangível de valor para o Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Consultoria especializada em gestão de riscos, no modelo de operação assistida, para:

a) elaboração de Plano de Gestão de Riscos Institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, contendo no mínimo:

a.1) a definição da estratégia de implantação da gestão de riscos institucionais para o TRT12;

a.2) a definição das disciplinas de risco, ativos críticos e riscos críticos, que deverão ser priorizados pela gestão de riscos;

a.3) a definição dos respectivos proprietários dos riscos;

a.4) cronograma de implantação do Plano de Gestão de Riscos;

a.5) formas de acompanhamento do Plano;

b) revisão da metodologia de gestão de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e sugestões de adequação da metodologia para o seu alinhamento ao Plano de Gestão de Riscos, caso seja necessário;

b.1) a revisão da metodologia deverá avaliar, no mínimo:

- Diretrizes para a classificação de riscos;
- Diretrizes, métodos e processos para identificação de riscos;
- Diretrizes, métodos e processos para qualificar riscos;
- Diretrizes, métodos e processos para quantificar riscos;
- Diretrizes, métodos e processos para resposta aos riscos;
- Diretrizes, métodos e processos para monitoramento dos riscos;
- Diretrizes, métodos e processos para avaliação da conformidade dos processos de gestão de riscos;
- Estratégia para implantação do processo de forma gradativa.

c) execução de processo de gestão de riscos: identificação, análise, avaliação, tratamento, comunicação e consulta em 1 (um) ativo crítico ou risco crítico a ser definido, com objetivo de dar início à execução do Plano de Gestão de Riscos Institucionais:

c.1) “ativo” refere-se a uma área, processo, projeto, informação, conhecimento, ambiente ou qualquer bem, tangível ou intangível de valor para o Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.2) colocar em execução o Plano de Gestão de Riscos Institucionais, aplicando a metodologia de gestão de riscos institucionais do TRT12 em um projeto piloto previsto no Plano, a fim de realizar um ciclo do processo de gestão de riscos, incluindo pelo menos:

- Plano de gerenciamento de risco do ativo (contexto e escopo);
- Identificação dos riscos;
- Análise e avaliação dos riscos;
- Plano de Tratamento/resposta dos riscos identificados;
- Plano de ação;
- Monitoramento e análise crítica dos riscos identificados.

d) elaboração de Relatório Final da Consultoria, contendo as informações sobre o histórico do projeto, a metodologia aplicada, os produtos entregues, os resultados obtidos.

e) capacitação da equipe do projeto.

e.1) embora não esteja vinculada a entrega de um produto específico, entende-se que será necessária a realização de capacitação para os integrantes da equipe do projeto e outros participantes chave, a fim de que obtenham os conhecimentos necessários para a efetiva participação nas atividades, proporcionando adequação à dinâmica de execução a ser detalhada na fase de planejamento do projeto.

e.2) para fins da presente demanda, operação assistida é o modelo de consultoria no qual o consultor atua como parte da equipe da contratante. O consultor executa e coordena as atividades, reuniões, workshops, treinamentos e é acompanhado pela equipe da contratante, de forma a demonstrar na prática a aplicação dos métodos e técnicas para a execução do projeto.

II - Dinâmica de execução:

a) ETAPA: "A". Inicialização e Planejamento:

a.1) nesta etapa será desenvolvido o planejamento da execução do projeto, garantindo a consecução dos resultados esperados;

a.2) a definição de um plano de atividades deverá ser realizada em conjunto entre o consultor e a equipe da Secretaria de Gestão Estratégica do TRT-12ª Região;

a.3) deverão ser realizadas reuniões para definir a dinâmica adequada de atuação para o levantamento de informações, o cronograma de execução, a equipe do projeto e outros interlocutores, dentre outros preparativos necessários à execução do projeto;

b) ETAPA: "B". Execução:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) o consultor deverá preparar e conduzir reuniões, treinamentos e workshops, conforme o plano de atividades definido, a fim de produzir e entregar os produtos objeto da presente contratação e atingir os resultados pretendidos;

b.2) a contratada deverá realizar a entrega dos produtos em meio digital editável (.doc ou .odt);

c) ETAPA: “C”. Conclusão do Projeto:

c.1) realizar reunião para apresentação, validação, ajustes e aceite das entregas e elaborar e entregar Relatório Final.

III – Dimensionamento da Demanda:

a) a métrica adotada para medir e pagar pela execução dos serviços é por produtos entregues ou os resultados alcançados, como no caso da capacitação;

b) o pagamento fica condicionado às entregas dos produtos (entregáveis), e será efetuado conforme cronograma de pagamentos constante da cláusula doze.

c) para a execução dos trabalhos estão previstas as seguintes etapas, atividades e entregas:

Etapas	Tempo estimado em horas	Atividades	Entregáveis - Produtos
Inicialização e Planejamento	5	Reunião inicial para planejamento, definição de cronograma, equipe, demais preparativos para execução; Elaborar documentação.	Plano de atividades contendo, no mínimo: definição das atividades necessárias para execução do projeto com prazos e responsáveis.
Execução	10	Capacitar a equipe do projeto com as competências necessárias à execução do projeto (até 12 pessoas).	Relatório da capacitação contendo: participantes, programação, objetivos, resultados alcançados.
	40	Revisar a metodologia de gestão de riscos do TRT12.	Relatório com as sugestões de revisão da Metodologia de gestão de riscos do TRT12.
	40	Planejar a estratégia de implantação.	Plano de Gestão de Riscos do TRT12.
	120	Executar Projeto Piloto de gestão de riscos em um ativo crítico ou risco crítico a ser definido, conforme Plano de Gestão de Riscos.	Plano de Tratamento de Riscos, incluindo: identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos, plano de ação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			plano de monitoramento.
Conclusão do Projeto	5	Realizar reunião para apresentação, validação e ajustes.	
	5	Elaborar Relatório Final	Relatório Final
Tempo estimado em horas		225 h	

c.1) a quantidade total de 225 horas trata-se de uma estimativa com base nos estudos realizados, servindo apenas como auxílio para o dimensionamento da demanda, para embasar o cálculo do prazo de execução e do cronograma de pagamentos;

c.2) prazo de execução: Os trabalhos devem ser concluídos em até 14 (catorze) semanas, contadas a partir da reunião inicial;

c.3) a estimativa de duração em horas de cada entrega poderá ser antecipada ou estendida mediante necessidade, desde que não ultrapasse o total de 14 semanas. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;

c.4) é facultado às partes, mediante acordo prévio, desconsiderar as semanas que contenham feriados, pontos facultativos ou outros compromissos envolvendo a equipe do TRT-12ª Região, que impossibilitem a execução dos serviços de forma ininterrupta;

c.5) a Contratada terá até 10 dias após a assinatura do contrato para alinhar com o Contratante a data para a reunião inicial prevista no cronograma de atividades;

c.6) a Contratada deverá disponibilizar no mínimo um consultor com a qualificação técnica requerida, responsável por conduzir todo o projeto, incluindo reuniões e todas as interações com a contratante, ficando a critério da contratada a participação de outros consultores ou equipe de apoio, conforme entenda necessário para a execução dos serviços contratados com a qualidade e o cronograma previstos;

c.7) todos os custos de deslocamento, alimentação e estadia da equipe da contratada devem estar inclusas no valor do projeto.

IV – Resultados Pretendidos:

A conclusão do projeto deverá resultar na implantação da gestão de riscos institucionais do Tribunal Regional do Trabalho, incluindo:

a) Plano de Gestão de Riscos Institucionais - Planejamento e definição da estratégia de implantação da gestão de riscos institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, definindo o melhor modelo para implantação, em consonância com os contextos interno e externo e as necessidades do órgão, definindo os ativos críticos, disciplinas de risco e os riscos críticos que devem ser priorizados pela gestão de riscos e os respectivos proprietários dos riscos, cronograma de implantação, e formas de acompanhamento do Plano. (5W2H);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) revisão da metodologia de gestão de riscos institucionais do Tribunal, para efetuar eventuais ajustes necessários para adequação ao Plano de Gestão de Riscos Institucionais a ser desenvolvido durante a consultoria;

c) execução de processo de gestão de riscos em um ativo crítico ou risco crítico a ser definido de acordo com o planejamento, dando início a execução do Plano de Gestão de Riscos;

d) capacitação da equipe do TRT12 para dar continuidade aos trabalhos de execução do Plano de Gestão de Riscos Institucionais, auxiliando as áreas administrativas e judiciárias na execução dos processos de gestão de riscos.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Requisitos de avaliação dos entregáveis:

a) a contratada deverá entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

b) o local de entrega é a Sede do TRT12, localizado na rua Esteves Júnior, 395 – Centro – Florianópolis/SC (entrega em meio digital editável);

c) a contratada deverá entregar os produtos atendendo aos critérios listados na Tabela de Referência para Avaliação dos Entregáveis, ressaltando-se que o pagamento fica condicionado à aceitação do produto pelo TRT12, sendo que este terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar o seu aceite ou solicitar as complementações, correções ou ajustes que se fizerem necessários. Neste caso, o prazo para aceite será renovado, sendo contado a partir da entrega da nova versão do documento;

d) o aceite dos entregáveis fica condicionado ao atendimento de todos os requisitos de avaliação dos entregáveis estabelecidos;

e) a avaliação de qualidade dos entregáveis restringe-se a avaliação do conteúdo dos materiais produzidos, uma vez que, no presente caso, não é possível definir de forma objetiva os requisitos mínimos de qualidade para execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TABELA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
CLAREZA E CORREÇÃO	1	A escrita do entregável está correta, redigida de forma clara, ou seja, garantindo bom entendimento evitando mais de uma interpretação em relação ao objeto ao qual for escrito.			
CONTEÚDO E COMPLETUDE	2	Todas as informações relacionadas às etapas executadas estão presentes.			
	3	As informações são condizentes com aquelas levantadas durante as atividades executadas (reuniões, capacitação, workshops, etc)			

II - Do Recebimento Provisório

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

III - Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

IV - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

h) participar da reunião de alinhamento com o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) disponibilizar recursos necessários de infraestrutura física e de TIC necessárias à execução do serviço, como: salas de reunião, projetores, acesso à Internet;

f) disponibilizar informações, materiais e documentos necessários à execução dos serviços, mediante assinatura de acordo de confidencialidade;

g) garantir a participação dos integrantes da equipe do projeto e das pessoas chave nas reuniões, treinamentos e workshops referentes à execução do projeto;

h) realizar o pagamento até 30 dias após o recebimento dos entregáveis, conforme previsto no cronograma de pagamentos, condicionado este ao recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela servidora Fernanda Gomes Ferreira, matrícula 1603, e fiscalizada pelo servidor Fábio Zapelini Rebelo, matrícula 2970, ou por servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;

d) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas e a solução de problemas relativos à execução contratual e realizar o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) atestar as horas trabalhadas e certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo fiscal, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 52,950,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), e os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos produtos, conforme discriminado:

Etapas	Horas	Atividades	Entrega - Produtos	Pagamento
Inicialização e Planejamento	5	Reunião inicial para planejamento, definição de cronograma, equipe, demais preparativos para execução; Elaborar documentação.	Plano de atividades contendo, no mínimo: definição das atividades necessárias para execução do projeto com prazos e responsáveis.	-
Execução	10	Capacitar a equipe do projeto com as competências necessárias à execução do projeto (até 12 pessoas).	Relatório da capacitação contendo: participantes, programação, objetivos, resultados alcançados.	-
	40	Revisar a metodologia de gestão de riscos do TRT12.	Relatório com as sugestões de revisão da Metodologia de gestão de riscos do TRT12.	Pagamento de 20% do valor total do contrato. R\$ 10.590,00
	40	Planejar a estratégia de implantação.	Plano de Gestão de Riscos do TRT12.	Pagamento de 20% do valor total do contrato. R\$ 10.590,00
	120	Executar Projeto Piloto de gestão de riscos em um ativo crítico ou risco crítico a ser definido, conforme Plano de Gestão de Riscos.	Plano de Tratamento de Riscos, incluindo: identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos, plano de ação, plano de monitoramento.	Pagamento de 30% do valor total do contrato. R\$ 15.885,00
Conclusão do Projeto	5	Realizar reunião para apresentação, validação e ajustes.		-
	5	Elaborar Relatório Final	Relatório Final	Pagamento de 30% do valor total do contrato. R\$ 15.885,00

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) o pagamento será realizado após o recebimento dos produtos, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

discriminado na cláusula anterior e a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência: nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento);

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que inexigiu a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 29-10-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Contratada:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da SECAD
TRT da 12ª Região

Claudio Roberto da Costa Junior
Sócio-Diretor
Euax Consultoria em Projetos e
Processos Ltda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?			
(Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		